

### LEGISLAÇÃO

#### LEI ORDINÁRIA N° 1.716/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O TRAÇADO E A DENOMINAÇÃO DA ESTRADA VICINAL QUE PASSA A SER DE USO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado de uso público a estrada vicinal Linha Arinos 22 que passa a ter a denominação de "ESTRADA JOÃO CLOVIS MACIEL" com o traçado de 1.290 metros (um mil, duzentos e noventa metros) de extensão, Inicia-se a descrição do traçado no vértice 1, de coordenadas LAT: 12°44'39,845" S e LONG: 56°32'53,917" W; deste, segue por 383,78 metros até o vértice 2, de coordenadas LAT: 12°44'49,189" S e LONG: 56°32'45,467" W; deste, segue por 42,66 metros até o vértice 3, de coordenadas LAT: 12°44'49,189" S e LONG: 56°32'45,467" W; deste, segue por 482,48 metros até o vértice 4, de coordenadas LAT: 12°45'2,208" S e LONG: 56°32'34,185" W; deste, segue por 203,73 metros até o vértice 5, de coordenadas LAT: 12°45'7,943" S e LONG: 56°32'30,858" W; deste, segue por 178,22 metros até o vértice 6, de coordenadas LAT: 12°45'12,187" S e LONG: 56°32'26,828" W, ponto final deste traçado.

Art. 2º. A presente estrada passa a integrar a malha viária Municipal.

Parágrafo único. Integra a presente lei o respectivo memorial descritivo e a imagem via satélite (mapa).

Art. 3º. Esta lei tem fulcro legal na legislação municipal vigente, respeitando todos os direitos normativos à espécie.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao sexto dia do mês de agosto no ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**

**Prefeito Municipal**

#### LEI COMPLEMENTAR N° 262/2025

SÚMULA: ALTERA O ANEXO X DA LEI COMPLEMENTAR 133/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Alterado o Anexo X – Planilha de Variação de Vencimento para Progressão Vertical e Horizontal da Lei Complementar 133/2019 passando a ser o constante no Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Corrige a tabela de progressão vertical e horizontal do cargo de Contador prevista no Quadro III da Lei Complementar 133/2019.

Art. 2º. Revoga o inciso V do §4º do art. 19 da Lei Complementar 133/2019 alterado pela Lei Complementar 243/2025.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao sexto dia do mês de agosto no ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**

**Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO

ANEXO X

Planilha de Variação de Vencimento para Progressão

Vertical e Horizontal

O Quadro III aplica-se ao seguinte cargo: Contador

QUADRO III					
Ref.	Salário Base	Carga Horária	Requisito		
CE- 05	R\$ 8.324,34	30h	Ensino Superior em Contabilidade + Registro CRC		
Nível	Classe A -Ensino Superior	Classe B -Curso 180h	Classe C -Especialização	Classe D - Especializações	Classe E- Mestrado
1	R\$ 8.324,34	R\$ 8.907,05	R\$ 9.530,54	R\$ 10.197,68	R\$ 10.911,52
2	R\$ 8.740,56	R\$ 9.352,40	R\$ 10.007,07	R\$ 10.707,56	R\$ 11.457,09
3	R\$ 9.177,59	R\$ 9.820,02	R\$ 10.507,42	R\$ 11.242,94	R\$ 12.029,95
4	R\$ 9.636,47	R\$ 10.311,02	R\$ 11.032,79	R\$ 11.805,09	R\$ 12.631,44
5	R\$ 10.118,29	R\$ 10.826,57	R\$ 11.584,43	R\$ 12.395,34	R\$ 13.263,01
6	R\$ 10.624,21	R\$ 11.367,90	R\$ 12.163,65	R\$ 13.015,11	R\$ 13.926,17